

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

## LEI COMPLEMENTAR N. 194, DE 20 DE MARÇO DE 2025

PUBLICADO EM  
26/03/2025

*Reajusta valores de vencimentos e atualiza o piso salarial para os profissionais do magistério municipal da educação básica de Ituiutaba, na forma prevista no art. 5º da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, e na Portaria nº 77, de 31 de janeiro de 2025, do Ministério da Educação.*

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Esta Lei Complementar atualiza o piso salarial para os profissionais do magistério municipal da educação básica de Ituiutaba, pautando-se nos preceitos do art. 5º, da Lei Federal nº 11.738/2008 e na Portaria nº 77, de 29 de janeiro de 2025, do Ministério da Educação.

**Art. 2º** O piso salarial, para os profissionais do magistério municipal da educação básica, será de **R\$ 3.042,36 (três mil quarenta e dois reais e trinta e seis centavos)** mensais, para a jornada semanal de **25 (vinte e cinco) horas** de trabalho e de **R\$ 2.920,67 (dois mil novecentos e vinte reais e sessenta e sete centavos)** mensais, para a jornada semanal de **24 (vinte e quatro) horas** de trabalho, a partir de **1º de janeiro de 2025**, para a formação em nível médio, na modalidade Normal, prevista no art. 62, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da Educação Nacional.

**Art. 3º** O piso salarial é o valor abaixo do qual nenhum profissional da carreira do magistério municipal poderá perceber.

**Art. 4º** Fica o Poder Executivo Municipal de Ituiutaba autorizado a recompor em **6,27% (seis por cento e vinte e sete décimos percentuais)** os valores correspondentes aos símbolos de vencimentos dos servidores públicos do magistério Municipal, assim disciplinados na Lei Complementar nº103, de 02 de março de 2011.

**Parágrafo único:** O Executivo Municipal expedirá Decreto de aprovação das Tabelas de Vencimentos constantes na Lei Complementar nº 103, de 02 de março de 2011 com a recomposição autorizada nesta lei.

**Art. 5º** A diferença entre o valor referido no art. 2º e art. 4º, e o salário efetivamente recebido pelos servidores nos meses anteriores de 2025, será pago até o final do mês de maio de 2025.

*Aguiar*

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

**Art. 6º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

§ 1º Os efeitos do disposto no art. 2º retroagirão a 1º de janeiro de 2025.

§ 2º Os efeitos do disposto no art. 4º retroagirão a 1º de fevereiro de 2025.

**Art. 7º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 20 de março de 2025

  
Leandra Guedes Ferreira  
- Prefeita de Ituiutaba -



# P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Ofício n.º 2025/082

Ituiutaba, 20 de março de 2025.

A Sua Excelência o Senhor  
Francisco Tomaz de Oliveira Filho  
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba  
Avenida 11 n.º 778  
Ituiutaba - MG

Assunto: **Encaminha cópia da Lei Complementar n.º 194.**

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. cópia autenticada da Lei Complementar n.º 194/2025, desta data, em que se transformou a Proposição de Lei CM 6.137/2025, que nos foi enviada para sanção através do ofício n.º CM 197/2025, de 18 de março de 2025, recebido pela Secretaria Municipal de Governo.

Com expressões de apreço e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,

  
Leandra Guedes Ferreira  
- Prefeita de Ituiutaba -

Recebi 21/03/2025

NOME:

Vinicius Oliveira e Silva  
Assessor Especial  
CPF 055.080.566-45